

CIRCULAR ESPECIAL
Negociação Coletiva 2015
NOVO HAMBURGO

Informamos que a negociação coletiva para a base territorial de Novo Hamburgo, cuja data-base é 1º de maio, foi concluída com êxito. A Convenção Coletiva de Trabalho foi firmada ontem, 20 de maio, e deverá estar registrada e disponível na página do Ministério do Trabalho e Emprego na próxima semana. Tão logo isso ocorra, informaremos como acessá-la.

Do clausulamento ajustado, que manteve as disposições anteriores, destacamos as seguintes cláusulas e alterações:

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Valores a partir da admissão:

Para todos os integrantes da categoria profissional, inclusive exercentes das funções de *serviços gerais* e *serventes* - **R\$4,58** por hora.

Pedreiro Meio-Oficial, Ferreiro Meio-Oficial, Carpinteiro Meio-Oficial, Pintor Meio-Oficial e Eletricista Meio-Oficial - **R\$4,92** por hora.

Pedreiro Oficial, Ferreiro Oficial, Carpinteiro Oficial, Pintor Oficial, Eletricista Oficial - **R\$5,60** por hora.

Marceneiro Oficial - **R\$6,79** por hora.

Aprendiz, cotista do SENAI - **R\$3,92** por hora. Este valor não poderá ser inferior, em qualquer época, ao Salário Mínimo Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - MAJORAÇÃO SALARIAL

Os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores e com atuação nas empresas enquadradas na categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, admitidos até 30.04.2014, terão **a parcela** de seus salários **de até R\$3.229,60** (três mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) dos salários fixados **por mês** ou **R\$14,68** (catorze reais e sessenta centavos) nos salários fixados por hora, resultantes do estabelecido na cláusula quarta (Reajuste Salarial) da Convenção Coletiva de Trabalho protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego sob o nº 46218.011222/2014-17 e registrada sob o nº RS001419/2014, **majorados em 9%** (nove por cento). Os empregados que, em 30.04.2014 percebiam salários superiores à parcela supra referida, terão uma **majoração máxima de R\$290,40** (duzentos e noventa reais e quarenta centavos) nos salários mensais ou R\$1,32 (um real e trinta e dois centavos) nos salários por hora.

Os empregados admitidos após 1º de maio de 2014 terão a majoração salarial realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE

Auxílio escolar - **R\$347,92**, em 2 parcelas de **R\$173,96**, com vencimentos em **31.08.2015** e **29.01.2016**, respectivamente. No caso de pagamento para filho de empregado, os valores são reduzidos à metade.

CLÁUSULA NONA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

O Sindicato Patronal **ALERTA** que **esta obrigação deverá ser implementada por todas as empresas integrantes da categoria econômica e permanece à disposição das empresas para dirimir dúvidas.**

As empresas ficam obrigadas a contratar, com Empresa Seguradora idônea, a favor de todos os seus empregados, um “SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO”, sem ônus

para os empregados, observadas as condições adiante especificadas e as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 15.167,35 (quinze mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$ 15.167,35 (quinze mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III – R\$ 15.167,35 (quinze mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional, será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional.

IV - R\$ 7.583,67 (sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos) em caso de Morte do Cônjuge do empregado(a);

V - R\$ 3.791,83 (três mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

VI - R\$ 3.791,83 (três mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VIII - Ocorrendo a morte do empregado(a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento, no valor de até **R\$ 3.395,35** (três mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos);

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL

R\$76,50 por empregado registrado na empresa no **mês de maio** de 2015, em duas parcelas, no valor de **R\$38,25** cada, com vencimentos em **30 de junho e 30 de outubro de 2015**, limitada a um máximo de **R\$7.650,00** e a um mínimo de **R\$765,00** por empresa, sendo que aquelas com menos de 10 (dez) empregados ou mesmo sem empregados, recolherão a título de contribuição especial o valor mínimo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Valor equivalente a **4%** dos salários do **mês de maio** de 2015, e mais **4%** dos salários do **mês de novembro** de 2015, limitado cada desconto ao valor máximo de **R\$124,20**, recolhendo as importâncias descontadas aos cofres do sindicato dos trabalhadores até o dia **10 de junho de 2015 e até o dia 10 de dezembro de 2015**, respectivamente.

Aos empregados inconformados com o presente desconto é dado o **direito de oposição**, desde que manifestem, pessoalmente, no sindicato dos trabalhadores, **nos dias 25, 26 e 27 de maio de 2015**, ocasião em que receberão deste um comprovante, a ser entregue ao empregador, que, neste caso, deixará de realizar os descontos, e/ou um deles, previstos no *caput*.

Novo Hamburgo, 21 de maio de 2015

Carlos Eckhard
Presidente